



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
3ª Vara JEF - SJRR	3
Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)	6
<b>Atos Judiciais</b>	
3ª Vara JEF - SJRR	9

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**3ª Vara JEF - SJRR**

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 3ª Vara JEF - Boa Vista

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	2	2	2	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	84	56	36	188	0	0	0	364	0	0	0	234	436	49	161	47	204	35	264	42
Registro nulo	0	5	0	1	0	0	0	6	0	0	0	1	5	5	0	0	0	0	1	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	8	1	0	1	1	2	0	1	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>84</b>	<b>61</b>	<b>36</b>	<b>190</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>372</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>243</b>	<b>442</b>	<b>54</b>	<b>165</b>	<b>50</b>	<b>210</b>	<b>38</b>	<b>266</b>	<b>42</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	54	0	5.509

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## PORTARIA SJRR-DIREF - 8/2021

Em face da Resolução Presi 1/2021, amplia, até o dia 28 de fevereiro de 2021, o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais na SJRR.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

### CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

b) a Circular Presi 10356142, de 05 de junho de 2020 (10403166, cópia), que trata do retorno progressivo às atividades presenciais, a partir de 1º de julho de 2020, conforme estudos, em face da [Resolução CNJ n. 322](#), de 1º de junho de 2020;

c) que esta Seccional vem adotando medidas para prevenção da disseminação do novo Coronavírus, causador da Covid-19, visando minorar riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional;

d) a [Resolução Presi 10468182](#), de 29 de junho de 2020, e suas alterações, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

e) a Portaria Diref n. 11172257, de 10 de outubro de 2020, concernente a medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

f) a Resolução Presi 01/2021 (12189744), de 21 de janeiro de 2021, que amplia até dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da [Resolução Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020](#).

g) a reunião realizada, pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no dia 20 de janeiro de 2021, com o Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, instituído pela [Portaria Presi 10435540, de 30 de junho de 2020](#), e com todos os diretores de foro para avaliação do cenário de toda a 1ª Região, face ao aumento dos casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV2;

h) a Manifestação TRF1-CGC-12200397 do Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1, pela ampliação da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AMPLIAR**, até o dia 28 de fevereiro de 2021, o prazo de término da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais nesta SJRR, previsto no art. 2º, § 1º, da Portaria Diref n. 11172257, tendo em vista a Resolução Presi 01/2021 (12189744), que altera a [Resolução Presi 10468182/2020](#), mantida, no mais, a referida Portaria em todos os seus termos.

Parágrafo único. Durante a etapa preliminar, no período indicado neste artigo, o retorno dos serviços presenciais permanece o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal da SJRR, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 22/01/2021, às 12:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12207927** e o código CRC **DDC4F51E**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - [www.trf1.jus.br/sjrr/](http://www.trf1.jus.br/sjrr/)

0000384-14.2020.4.01.8013

12207927v4



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**3ª Vara JEF - SJRR**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
 3ª Vara JEF - BOA VISTA

Juiz(a) Federal : DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005035-73.2006.4.01.4200  
 200642009021463

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PEDRA SILVA MARTINS  
 Adv. : AM00004900 - ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Assim, intime-se o causídico requerente para, no prazo de 10 dias, esclarecer a citada divergência e regularizar a documentação. Nada requerido, arquivem-se os autos."

0007792-30.2012.4.01.4200  
 201242009121995

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : MARIA LIMA  
 Adv. : RR00002150 - MARCELO LIMA DA CONCEIÇÃO  
 Adv. : RR00002082 - ADRIANO ARAÚJO DA SILVA  
 Reu : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, retificar os cálculos para constar as parcelas efetivamente descontadas indevidamente a título de PSS sobre o terço de férias, com o correspondente detalhamento, conforme registrado nas fichas financeiras, acrescidas de atualização exclusiva pela SELIC, nos termos do julgado."

0000908-38.2019.4.01.4200  
 201942000109033

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RAIMUNDA CONCEICAO COSTA  
 Adv. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Considerando a Portaria SJRR-DIREF – 11172257, no âmbito da Seção Judiciária de Roraima, que ANTECIPOU para o dia 14 de setembro de 2020 a retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais, no âmbito da Seção Judiciária de Roraima (SJRR), bem como a possibilidade de realização de audiências de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, conforme art. 3º, §5º, inc. II da Portaria acima citada; Considerando, ainda, que o art. 5º, inc. I, estabelece que na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais fica autorizada a realização de audiências não criminais de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Diante da natureza do pedido constante nos presentes auto e seu caráter alimentar, bem como a impossibilidade técnica apresentada pelas partes para a realização de audiência virtual, DESIGNO a audiência SEMIPRESENCIAL, outrora agendada nestes autos para a data abaixo indicada:  
 Dia da Audiência: 24 de fevereiro de 2021  
 Horário: 11h40

Ficam, desde já, advertido(a) o(a) Autor(a) e/ou Advogado(a) de que o não comparecimento na data acima importará em extinção do processo sem resolução do mérito, podendo, ainda, ser condenado(a) ao pagamento de custas processuais por abandono da causa (art. 51, I e § 2º da Lei 9.099/95), e que as testemunhas, em número máximo de três, e que não tenham nenhum grau de parentesco, deverão ser apresentadas em audiência independentemente de intimação, salvo requerimento nesse sentido, e, finalmente, que deverá trazer, também, todos os documentos originais que instruíram a inicial e mais os que entender pertinentes ao objeto dos presentes autos.

**OBSERVAÇÕES:**

• A parte autora e as testemunhas (em número não superior a 03) deverão comparecer pessoalmente na sede do Juízo, situado à Avenida Getúlio

Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR;

• O MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 3ª Vara Federal, Dr. Gabriel Augusto Faria dos Santos, o secretário das audiências e

o(a) Procurador(a) Federal do INSS acessarão remotamente a audiência através do Microsoft Teams;

• O(a) Advogado(a) da parte autora terá a opção de comparecer pessoalmente ou acessar remotamente a teleaudiência, devendo comunicar a opção nos autos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do dia designado para o ato, recomendando-se o acesso remoto a fim de reduzir a circulação de pessoas no Fórum;

• O art. 3º, § 5º, III da Portaria SJRR-DIREF - 11172257 estabelece:

“III – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão

observar distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de

pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, recomendando-se que aconteçam, preferencialmente, em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, e que o uso de sistemas de refrigeração de ar seja restrito a situações absolutamente indispensáveis...”.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
 3ª Vara JEF - BOA VISTA

Juiz(a) Federal : DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000380-04.2019.4.01.4200  
 201942000105142

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : RENATO MENEZES BOSCOLI  
 Adv. : AM00008933 - RAMI YURI MENEZES GAMA  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...intime-se o autor para apresentar manifestação em 10 (dez) dias. Não havendo impugnação, expeça-se RPV."

0007592-52.2014.4.01.4200  
 201442000047098

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : PEDRO RUFINO DA SILVA  
 Adv. : RR00002146 - HENRIQUE WAGNER CONCEICAO DE ARAUJO  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...intime-se o autor para apresentar manifestação em 10 (dez) dias. Não havendo impugnação, expeça-se RPV."

0002349-54.2019.4.01.4200  
 201942000117952

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : HOSANA MEIRE NOGUEIRA DA SILVA  
 Adv. : RR00001174 - NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA  
 Adv. : RR00001925 - DRIELLY LURRYAN MOREIRA DE AMORIM CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...intime-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ou sem manifestação da parte autora, expeça-se RPV."